

2 Ponta Porã/MS, terça-feira, 20 de novembro de 2001



Prefeitura Municipal de
PONTA PORÃ
Administrando a Vontade Popular

LEI Nº 3216/2001.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DA INSTALAÇÃO DE TACÓGRAFOS
NOS VEÍCULOS QUE TRANSPORTAM
ESTUDANTES EM PONTA PORÃ - MS.**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado
de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os veículos especialmente destinados
à condução coletiva de escolares nas zonas urbana e rural do Município de Ponta Porã
somente poderão circular nas vias com a autorização emitida pelo órgão de trânsito,
exigindo-se, para tanto:

- I - registro como veículo de passageiros;
- II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o distico **ESCOLAR**, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- V - lanterna de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanterna de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VI - cintos de segurança em número igual à lotação;
- VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Parágrafo Único - O veículo em desacordo
com esta lei e as demais disposições contidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997
(Código de Trânsito Brasileiro) estará impedido de executar o serviço de transporte de
estudantes.

Art. 2º - A autorização a que se refere o artigo
anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da
lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade
estabelecida pelo fabricante.

Art. 3º - O condutor de veículo destinado à
condução de estudantes deve satisfazer os seguintes requisitos:

- I - ter idade superior a vinte e um anos;
- II - ser habilitado na categoria D;
- III - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações
médias durante os doze últimos meses;
- IV - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 4º - O Poder Executivo, através de
decreto, fixará o valor da multa.

Art. 5º - O prazo para que os proprietários
regularizem seus veículos é de sessenta dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 23 de outubro de 2001.

Vagner Cirilo Ipanema
Prefeito Municipal

Arnaldo Escobar
Secretário Jurídico